



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº 74/2025

1 – Tipo de requerimento de intervenção ambiental:		Nº do processo	Unidade do SISMUMA responsável
Intervenção ambiental vinculada a processo de dispensa de licenciamento ambiental		000009/2023	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
2 – Identificação do responsável pela intervenção ambiental			
Nome: Anselmo Martins de Almeida		CNPJ: 451.032.596-72	
Endereço: Avenida José Batista Filho, nº 2.587	Bairro: Francisco Lucas	Telefone: 037-9991-1411	
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.524-298	
3 – Identificação do proprietário do imóvel:	O mesmo do item 2.		CPF/CNPJ:
4 – Identificação do imóvel:			
Denominação: Fazenda Pinduca		Área total: 84,20,50 ha	
Endereço: Rodovia MG 423, s/n		Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana-MG	Telefone: 037-9991-1411	CEP: 35.528-899	
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 11.254 livro 2			
Coordenadas geográficas: X= 510743,58 Y= 7805655,75		Datum: Sirgas 2000	Fuso: 23 K
5 – Intervenção ambiental autorizada			
Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel com destoca (corretiva)		Un	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel sem destoca.			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça com destoca			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça sem destoca			
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	22,00,00	m ²	
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca		m ²	
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada com destoca.			
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada sem destoca.			
Intervenção em APP sem supressão de vegetação			
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.			
Intervenção em APP com supressão de vegetação plantada com espécie nativa e/ou plantada.			
Regularização antrópica consolidada em APP			
6 – Plano de utilização pretendida			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Pecuária	Formação de pastagem	22,00,00	
7- Caracterização do uso do solo			
Área com uso alternativo do solo (ha)	22,00,00		
8 – Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental			
Bioma/Transição entre Biomas			Área (ha)
Cerrado			22,00,00
Fisionomia/Transição entre Fisionomias			Área (ha)

Guilherme Oliveira Andrade
26/06/25



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

Cerradão/Mata.Ciliar	22,00,00	
9 – Produto/Subproduto florestal autorizado		
Essência	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	0	m ³
Lenha exótica	0	
Madeira nativa	0	m ³
Madeira exótica	0	
Carvão vegetal de floresta nativa	905,2078	mdc
Carvão vegetal de floresta plantada	0	
10 – Responsável pelo parecer técnico (nome, CREA e/ou MASP)		Data da vistoria: 11/05/2023 e 09/07/2024
Francisco Ronaldo Gomes Júnior CREA/MG: 100.011/D		
11 – Responsável pelo parecer jurídico (nome e OAB)		
Laura Couto Silva OAB/MG: 199.993		
Data do parecer técnico: 23/06/2025		Data do parecer jurídico: 24/02/2025
12 - Validade	Data de emissão: 25/06/2025	Data de validade: 25/06/2027
13 – Medidas Mitigadoras, compensatórias e /ou condicionantes:		
1 – Apresentar comprovante de pagamento da taxa de vistoria municipal), taxa florestal referente ao material lenhoso (taxa em dobro) e taxa de reposição florestal (Estadual).		
Prazo: Imediato, previamente a emissão do DAIA.		
2 – Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico a comprovação do cercamento de toda a APP do empreendimento e da reserva legal nos 02 padrões estabelecidos na DN CODEMA 05/2020, observando os limites de afastamento previstos na Alinea "b" do inciso II do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e Alinea "a" do Inciso II do Artigo 9º da Lei Estadual 20.922/2013.		
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do DAIA.		
3 – Apresentar o comprovante de pagamento integral ou o comprovante de parcelamento dos autos de infrações estaduais 200767/2019 e 202627/2020.		
Prazo: Imediato, previamente a emissão do DAIA.		
4 – Apresentar o TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e Condicionantes registrado no cartório de títulos e documentos.		
Prazo: Imediato, previamente a emissão do DAIA.		
14 – Documentos complementares:		
1 – Não há.		
15 – Observações:		
1 – As medidas compensatórias nº 01, 03 e 04 foram cumpridas previamente à emissão deste DAIA.		
 JOSÉ HERMANO OLIVEIRA FRANCO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (Ad referendum)		José Hermano Oliveira Franco Secretário Municipal de Meio ambiente e Sustentabilidade